



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 28 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4750

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Edição Publicada por: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença-SAAE - Portaria/SAAE/Val n.º 035/2020- Dispõe Sobre a Criação de Banco de Horas, no Âmbito da Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



PORTARIA/SAAE/VAL N.º 035/2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE HORAS, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A DIRETORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, conforme Decreto Municipal nº. 2.186/2017, de 02 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que a realização de horas extras e suplementares deve se dar em situações atípicas ou excepcionais, sendo que o índice percentual de participação dessas vantagens na folha do SAAE de Valença, já se apresenta bastante elevado;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para controlar os gastos com folha de pessoal, objetivando garantir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar o controle de serviços extraordinários e suplementares, quando imprescindíveis, nos Setores Técnico e Administrativo, assegurando a eficácia da medida;

CONSIDERANDO que o Banco de Horas é uma medida legal para que seja respeitado o limite prudencial.

R E S O L V E :

www.saaevalenca.com.br
Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3641-3641 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



CAPÍTULO I
DO BANCO DE HORAS

Art. 1º. Fica criado o “Banco de Horas” no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, regulado pelo disposto na presente Portaria, no qual serão registradas de forma individualizada, as horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores efetivos, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, para fins de compensação de carga horária.

§ 1º. Somente terá efeito para Banco de Horas as marcações devidamente registradas no relógio de ponto eletrônico, exceto para os setores que ainda não possuem relógio de ponto, ficando obrigatório no controle de frequência manual.

§ 2º. Fica facultado ao servidor, mediante autorização do Chefe de Divisão Administrativa e Técnica, a formação de Banco de Horas.

Art. 2º. Atividades imprescindíveis e inadiáveis, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal, serão submetidas pelo Chefe de Divisão Administrativa e Divisão Técnica, para avaliação prévia e expressa autorização, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 3º. É proibida a formação de Banco de Horas para os servidores comissionados e servidores efetivos que exerçam função de confiança.

Art. 4º. De acordo com a conveniência e necessidade da autoridade administrativa, haverá o cômputo no Banco de Horas quando o servidor ultrapassar sua jornada obrigatória.

§1º. A contabilização para o Banco de Horas iniciar-se-á depois de completada há primeira meia hora/dia, sendo desprezada a entrada antecipada ou a saída posterior que forem inferiores a 30 minutos, sendo que a entrada antecipada só

www.saaevalenca.com.br
Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3641-3641 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



será aceita mediante autorização expressa do Chefe imediato ou do Chefe das Divisões Técnicas e Administrativas

§ 2º. Para as horas extras não autorizadas, caberá ao responsável pelo sistema de marcação eletrônica e pelas folhas de frequência, justificar o controle de ponto, evitando que horas indevidas sejam acrescidas ao banco de horas.

§3º. Não é permitido ao servidor registrar o ponto com antecedência superior a 10 (dez) minutos do seu horário, salvo situações previamente autorizadas pelo Chefe do Setor.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos fica proibido de computar, para efeito de pagamento ao servidor, as horas extraordinárias e suplementares anotadas nos controles de frequência, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas pela Chefia de Divisão Administrativa e Técnica.

Art. 6º. A folga será previamente autorizada pela chefia imediata.

Art. 7º. As folgas somente poderão ser solicitadas quando iguais ou superiores há um dia e devem ser requeridas com antecedência de 3 (três) dias, sendo obrigatório o preenchimento do Anexo I, que passa integrar a presente Portaria, assinado pelo servidor e chefia imediata encaminhado para Divisão Administrativa e Divisão Técnica.

§1º. No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o mês que se refere o Banco de Horas e quantas horas serão utilizadas, apontando o dia/período da folga.

§2º. Que a utilização do Banco de Horas deverá conter autorização da chefia imediata, bem como a feitura do banco, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos nesta Portaria.

www.saaevalenca.com.br
Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3641-3641 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



Art. 8º. O Banco de Horas deverá ser utilizado dentro do ano de sua realização, não permitindo a sua conversão em pecúnia, ainda que as horas não sejam utilizadas no período acima descrito.

§1º. As horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora de folga, exceto as realizadas aos sábados que deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1,5 (uma e meia) hora de folga e aos domingos e feriados, onde a compensação será na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 2 (duas) horas de folga.

§2º. Não é permitida a compensação de atrasos/saídas antecipadas ou faltas com Banco de Horas.

§3º. Que poderá ser realizado banco de horas a fim de compensar o déficit de carga horária de cada mês.

§4º. O déficit implicará em desconto da folha do mês subsequente.

Art. 9º. As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, com limite de acúmulo diário de 2 (duas) horas, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia, até o limite de 60 (sessenta) horas, para compensação até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§1º. As horas extraordinárias serão compensadas mediante notificação assinada pelo servidor, pelo chefe imediato e pela Diretoria do SAAE, o qual autorizará expressamente, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e controle, a fim de evitar prejuízos aos desenvolvimentos dos trabalhos.

www.saaevalenca.com.br
Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3641-3641 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



§2º. Decairá do direito o servidor que, injustificadamente, não usufruir as horas registradas em “Banco de Horas” no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§3º. Caso as folgas ultrapassem o limite definido, a quantidade excedente será convertida em falta para todos os fins.

§4º. Cabe ao gestor do “Banco de Horas” o controle do saldo de compensações.

Art. 10. Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 11. As unidades que realizam serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção por interesse público deverão prever antecipadamente o número necessário de horas, para fins de composição do Banco de Horas dos seus servidores.

Art. 12. Os casos omissos na presente Portaria serão analisados pela Diretoria do SAAE, que poderá publicar Portaria complementar.

Art. 13. Na hipótese de desligamento do servidor ocupante de cargo efetivo, as horas restantes do Banco de Horas serão pagas na proporção mencionada no art.9º, § 1º desta Portaria, limitadas a 100% da carga horária mensal do servidor.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica expressamente determinado a todos a estrita observação e cumprimento das disposições contidas na presente Portaria.

Art. 15. A Divisão Administrativa do SAAE, a ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Portaria.

www.saaevalenca.com.br
Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3641-3641 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Diretora do SAAE, 28 de abril de 2020.

Rosemary Santos da Paixão

Diretora do SAAE

Decreto Municipal nº. 2.186/201

www.saaevalenca.com.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3641-3641 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE:

DE: _____

PARA: DIRETORIA DO SAAE

Período de referência: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____

Informamos que o(a) servidor(a) _____,
lotado(a) no setor:

tem direito a compensar ____ (_____) horas, adquiridas em consequência de:

Para o desenvolvimento normal dos trabalhos deste setor, a programação de compensação
será a seguinte:

Valença-Bahia, ____ de _____ de 2020

Servidor

Chefe Imediato

Chefe de Divisão

Diretoria do SAAE

www.saaevalenca.com.br
Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3641-3641 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000